

Autorização n.º CIRA/0029/2019

para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Caima Transportes, SA**, com sede em Avenida Renato Araújo, Centro Coordenador de Transportes, 443, H, 3700-244 São João da Madeira, titular do NIPC 500292531 do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200017, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

4004	IR	AVEIRO – OLIVEIRA DE AZEMÉIS
4018	IR	AVEIRO – VALE DE CAMBRA
4019	M	ESTARREJA – PORTO DE BAIXO (P/ SANTIAIS)
4020	IM	OVAR – TORREIRA
4021	M	ESTARREJA – ESTARREJA (P/ PARDILHÓ)
4024	IM	AVEIRO – OVAR
4032	IM	OLIVEIRA DE AZEMÉIS – OVAR
4042	M	ALBERGARIA-A-VELHA – TELHADELA
4059	M	ÁGUA LEVADA – ESTARREJA
4097	IM	ALBERGARIA-A-VELHA – VILARINHO DE SÃO ROQUE
4104	M	ESTARREJA – ESTARREJA (P/ SALREU, FERMEIÃO E PORTO BAIXO)
4202	M	ESTARREJA – SANTIAIS
4216	M	OVAR (ESC.) – PARDIEIRO
4217	M	OVAR – PARDIEIRO (COM INÍCIO NA YAZAKI)
4219	M	ESC. BRANCA – ESC. BRANCA (CIRC.)
4932	IR	OLIVEIRA DE AZEMÉIS – OVAR (P/ BUSTELO)
4933	M	OVAR – OVAR (P/ VÁLEGA E BUSTELO)
4942	M	LOBRIJO – ESC. DAS LAGINHAS
4943	M	ESC. LAGINHAS – ESC. LAGINHAS

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:


- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



O Secretário Executivo Intermunicipal
(José Eduardo de Matos)